



LEI N° 5.532 , DE 30 DE Novembro

DE 2005

PUBLICADA  
no Diário Oficial  
Data 01/12/05

Altera a Lei nº 5.454, de 30 de junho de 2005, que cria o Fundo Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FUNEDE-PI, nos termos do art. 9º da Lei Estadual nº 5.329, de 24 de setembro de 2003, e dá outras providências.

**GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º O art. 3º, da Lei nº 5.454, de 30 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

*Parágrafo único. O Plano de Aplicação dos recursos financeiros do Fundo Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FUNEDE-PI deverá, obrigatoriamente, ser aprovado pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – CONEDE-PI” (NR).*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina(PI), 30 de novembro de 2005.

GOVERNADOR DO ESTADO

  
Valdeci Alves

SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI N° 5.512 , DE 30 DE Novembro DE 2005

Altera a Lei nº 5.454, de 30 de junho de 2005, que cria o Fundo Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FUNEDE-PI, nos termos do art. 9º da Lei Estadual nº 5.329, de 24 de setembro de 2003, e dá outras providências.

PUBLICADA  
no Diário Oficial  
Data 01/12/05

**GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**

**FAÇO** saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º O art. 3º, da Lei nº 5.454, de 30 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

*Parágrafo único. O Plano de Aplicação dos recursos financeiros do Fundo Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FUNEDE-PI deverá, obrigatoriamente, ser aprovado pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – CONEDE-PI” (NR).*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina(PI), 30 de novembro de 2005.

GOVERNADOR DO ESTADO

Vilma Amorim,  
SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI N° 5.532 , DE 30 DE Novembro

DE 2005

PUBLICADA  
N. 000.000 225  
DATA 01/12/05

Altera a Lei n° 5.454, de 30 de junho de 2005, que cria o Fundo Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FUNEDE-PI, nos termos do art. 9º da Lei Estadual n° 5.329, de 24 de setembro de 2003, e dá outras providências.

**GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,**  
Lei:  
FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte

Art. 1º O art. 3º, da Lei n° 5.454, de 30 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

Parágrafo único. O Plano de Aplicação dos recursos financeiros do Fundo Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FUNEDE-PI deverá, obrigatoriamente, ser aprovado pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – CONEDE-PI” (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina(PI), 30 de novembro de 2005.

GOVERNADOR DO ESTADO

Vilma Amorim  
SECRETÁRIO DE GOVERNO